



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1053/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **João Abmael Vicente-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para **João Abmael Vicente-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Mato Grosso nº 535, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.302.573/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.317.056-5, uma área de terras medindo 3.147,91m² (três mil, cento e quarenta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), parte da Quadra "G" localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí e parte da matrícula nº 18.750 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí medindo 30,00 metros, distante 32,50 metros da Rua Projetada 3; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 25,75 metros, distante 32,73 metros da Rua Projetada 3; **Lado Direito:** para área remanescente, medindo 114,13 metros e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 55,31 metros e **Leite & Cia. Ltda-ME**, medindo 57,00 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 5º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º. O donatário obriga-se a criar 09 (nove) empregos diretos, mediante apresentação trimestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

§ 7º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de comércio varejista de madeiras serradas e beneficiadas e materiais para construção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.205</u>
de:	<u>127 / 06 / 2002</u>
	(a) Responsável